

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a [edição 742](#) do Informativo de Jurisprudência. A equipe de publicação destacou dois julgamentos nesta edição.

No primeiro julgado em destaque, a Quarta Turma, por maioria, deliberou que, em caso de perda total do bem segurado, a indenização securitária deve corresponder ao valor do efetivo prejuízo experimentado no momento do sinistro, observado, contudo, o valor máximo previsto na apólice do seguro de dano, nos termos dos artigos 778 e 781 do Código Civil (CC/2002). O entendimento foi firmado no REsp 1.955.422, relatado pelo ministro Antonio Carlos Ferreira.

No outro processo destacado, a Sexta Turma, por unanimidade, ponderou ser cabível a concessão de salvo-conduto para o plantio e o transporte de Cannabis sativa para fins exclusivamente terapêuticos, com base em receituário e laudo subscrito por profissional médico especializado e chancelado pela Anvisa. A decisão foi tomada em caso que tramitou sob sigilo judicial e foi relatada pelo ministro Rogério Schietti Cruz.

### **Conheça o Informativo**

O [Informativo de Jurisprudência](#) divulga periodicamente notas sobre teses de relevância firmadas nos julgamentos do STJ, selecionadas pela repercussão no meio jurídico e pela novidade no âmbito do tribunal.

Para visualizar as novas edições, acesse Jurisprudência > Informativo de Jurisprudência, a partir do menu no alto da página. A pesquisa de informativos anteriores pode ser feita pelo número da edição ou pelo ramo do direito.

**Fonte:** STJ, em 30.06.2022